LEI Nº 184, DE 09 DE SETEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre alienação de área de propriedade do Município à KOMUNIC PLACAS E PAINÉIS LTDA., de acordo com o disposto na Lei nº 86 de 26 de julho de 1989 e lei 139 de 06 de abril de 1998.

(Projeto de Lei nº 71, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a alienar, por compra e venda, a KOMUNIC PLACAS E PAINÉIS LTDA, com sede e estabelecimento à Avenida Oito esquina/Avenida Dois nº 797, Distrito Industrial, em São João da Boa Vista, inscrita no CGC sob o nº 00.259.065/0001-56, para a construção de uma empresa nos termos do requerido nos autos do processo administrativo 2765/91 e de acordo com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento(Anexo 01), o imóvel abaixo descrito:

a) Matrícula 38.673 - Cadastro 22.0005.0607 - Lote 02, Quadra A, Distrito Industrial - São João da Boa Vista.

Área de 2.027,74 m2 (dois mil e vinte e sete metros quadrados e setenta e quatro centésimos), medindo 14,24 ms. (quatorze metros e vinte e quatro centímetros) de frente para a Avenida Oito (08); do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, mede 79,00 ms. (setenta e nove metros) confrontando com a Avenida Dois (02), onde faz esquina com 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros) em desenvolvimento de raio de 9,00 m; do lado esquerdo, na mesma posição, mede 88,00 m (oitenta e oito metros), confrontando com o lote quatro (04); e nos fundos mede 23,24 m (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com o lote um (01).

ARTIGO 2º: Para efeito da alienação fica atribuído o valor de R$ 3,50 (Três reais e cinqüenta centavos) o m2, de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 145, de 14 de Agosto de 1997, laudo este devidamente homologado em 22/09/97(anexo 02), que com o desconto autorizado pela alínea c, do art. 3º da lei 139/97 passa a ser de 2,45(dois reais e quarenta e cinco centavos) o m2.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que a área do imóvel supra citado é de Área de 2.027,74 m2 (dois mil e vinte e sete metros quadrados e setenta e quatro centésimos) o valor da venda é de R$ 4.967,96 (quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) que será integralizado pela forma e maneira seguinte: R$ 275,99 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) no ato da venda; e, R$ 4.691,97 (quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos) será pago em 17(dezessete) parcelas, no valor de R$ 275,99 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) cada uma, sendo que sobre estas parcelas não incidirão juros, incidindo apenas correção monetária de acordo com o IGPM, as quais serão recolhidas através de Boleto Bancário diretamente a Nossa Caixa Nosso Banco, nesta.

ARTIGO 3º: O comprador deverá dar início às obras de construção da empresa no prazo máximo de seis meses da lavratura da escritura, e terá o prazo de 1(um) ano para início da produção industrial contado do término das construções nos termos em que dispõe o artigo da Lei nº 86, de 26 de julho de 1989.

ARTIGO 4º: Fica dispensada a Concorrência Pública na forma do artigo 7º da Lei nº 86, de 26 de julho de 1989.

ARTIGO 5º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o Laudo Avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito (09.09.1998).